



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



### ANEXO 2

## 11. Este Plano de Manejo

### a) Instrumento legal de aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E  
CONSERVAÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA**

1 No dia 10 de dezembro de 2024, às 15h40, teve início a 12ª reunião ordinária do CODEMA. Estavam  
2 presentes: Marcelo de Paula Ribeiro (SEMAM); Greicelaine (SEPLAN); Anderson (SECOBRAS); Maria do  
3 Carmo (A.C.Cax.Velho); Fernando (Sind. Rural); representantes da SEMAM Carlos Henrique e Bruna Bozzola  
4 e os munícipes Paulo César Oliveira, Sérgio Flávio da Rocha, Eugênio Santos, Marcos B. Ferreira e Mário Luiz  
5 Alves. A reunião foi presidida por Fernando Cotulio, que deu início aos trabalhos e seguiu com a pauta do  
6 dia. Inicialmente, foi relatado o processo **GRP 05572/2024**, parecer 098 da DIAV, de Sérgio Flávio da Rocha.  
7 O requerente solicitou a supressão de quatro árvores plantadas irregularmente próximas ao seu imóvel,  
8 alegando que, devido ao porte dessas espécies, elas apresentam riscos às edificações e às pessoas. Sérgio,  
9 presente à reunião, explicou que as árvores foram plantadas sem critério técnico por um vizinho. Marcos,  
10 também vizinho e ex- conselheiro da APA Mantiqueira, reforçou os riscos à segurança das residências e que  
11 as árvores estão a menos de 1m da rede da Copasa. Mário Alves saiu. O pedido foi aprovado por  
12 unanimidade. A compensação ambiental será realizada conforme a DN 06/2017 do CODEMA, com a  
13 reposição florestal no local, inclusive com o plantio de uma araucária. Marcelo informou que o Horto  
14 Municipal possui adequado. Marcelo destacou que o Horto Municipal já dispõe mudas de araucária prontas  
15 para plantio. Marcos e Sérgio saíram. Marcelo relatou o **GRP 05692/2024**, parecer 098 da DIAV, de Arnaut  
16 e Cia (Hotel Bragança), que solicitou a supressão de uma árvore de espécie não identificada pela DIAV. A  
17 árvore, situada muito próxima à edificação, estaria causando danos estruturais. O pedido foi aprovado por  
18 unanimidade, com a compensação ambiental a ser realizada por meio de doação de mudas, conforme a DN  
19 06/2017 do CODEMA. Posteriormente, Anderson relatou o processo **GRP 05753/2024**, parecer 100 da  
20 DIAV, de Diana Muniz Barreto, que pediu a supressão de 27 ciprestes utilizados como cerca viva. As árvores  
21 estão muito próximas à residência, gerando riscos, inclusive de incêndio em períodos de estiagem. O  
22 pedido foi aprovado, com a recomendação de que as espécies sejam replantadas, tanto quanto possível, na  
23 APP que atravessa a propriedade. Greicelaine relatou o processo **GRP 05879/2024**, parecer 101 da DIAV, de  
24 Rosângela Maria de Faria, que solicitou a supressão de duas sibipirunas em via pública. As árvores  
25 apresentavam graves lesões na base, com risco de queda. Fernando questionou a quem pertencia o  
26 terreno, para que fosse exigida a regularização da calçada. Marcelo apresentou imagens de uma árvore

Avenida João Pessoa, nº 367, Centro - Caxambu/MG - CEP: 37440-  
0000 - email: codema@caxambu.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E  
CONSERVAÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



1

27 com base queimada que caiu próxima à UBS do bairro Trançador a fim de comparar os riscos. Greicelaine  
28 sugeriu que o proprietário do terreno fosse notificado para realizar a limpeza. O pedido foi aprovado, com a  
29 condicionante de notificar o proprietário para regularizar a calçada e realizar a limpeza do terreno. O  
30 próximo item foi o processo **GRP 05788/2024**, parecer 102 da DIAV, de Pedro Antônio da Silva, que pediu a  
31 supressão de uma mangueira de grande porte em seu quintal. A árvore, apesar de inadequada para o  
32 espaço pequeno, estava saudável e distante de edificações. O pedido foi indeferido, sendo sugerido o  
33 controle do crescimento da árvore por meio de podas. Maria do Carmo apresentou o parecer 103/2024,  
34 que indicava a supressão de um ipê-mirim em via pública. A árvore apresentava lesões na base e no tronco  
35 principal, tornando-se suscetível à queda em local de grande fluxo de pessoas e veículos. O pedido foi  
36 aprovado por unanimidade. Na sequência, Marcelo relatou a ocorrência de diversas quedas de árvores em  
37 decorrência da forte chuva ocorrida no dia 09/12/2024. Mencionou que árvores que caíram no cemitério,  
38 na UBS Trançador, na UBS Vila Verde, no Parque das Águas atingindo a Av. Camilo Soares, na Teixeira Leal  
39 atingindo e derrubando um poste da rede elétrica, bem como em outros locais, destacou ainda os prejuízos  
40 ao município e aos cidadãos. Informou que defesa civil está avaliando a necessidade de supressão de outras  
41 árvores na R. Teixeira Leal. Ressaltou o esforço da SEMAM para reposição das árvores e a necessidade de  
42 um estudo para adequação da arborização urbana. Na sequência, Marcelo realizou a primeira parte da  
43 leitura do novo Regimento Interno do CODEMA e Bruna Bozzola fez a leitura da segunda parte até seu  
44 término. Após adequações sugeridas pelos conselheiros, o novo regimento foi aprovado por unanimidade.  
45 Bruna deu início ao próximo item da pauta, abordando o Fundo de Meio Ambiente. Ela relatou que os  
46 únicos registros sobre o tema datam de 25/02/2019, durante uma reunião do CODEMA da época,  
47 constando na pasta referente àquela data. Após esse período, não foram encontrados novos registros  
48 sobre o assunto. Marcelo informou que a SEMAM irá oficializar o setor de contabilidade para solicitar  
49 informações sobre o tema. Em seguida, Bruna passou para a análise do Plano de Manejo, resumindo cada  
50 volume do documento item a item. Explicou detalhadamente o conteúdo aos convidados e relembrou os  
51 pontos já discutidos com os membros do CODEMA. Como as contribuições já haviam sido feitas  
52 anteriormente e ninguém tinha nada a excluir ou acrescentar, o Plano de Manejo do PANAM Laranjeiras foi  
53 aprovado por unanimidade. Durante a palavra franca, Paulo César se apresentou como o futuro Secretário  
54 de Meio Ambiente a partir de 2025, compartilhando suas perspectivas e planos para a gestão. Bruna  
55 relatou que houve um deslizamento de rocha no paredão acima da nascente da Estrada Real, no bairro Vila

Avenida João Pessoa, nº 367, Centro - Caxambu/MG - CEP: 37440-  
0000 - email: codema@caxambu.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E  
CONSERVAÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



56 Verde. Informou que essa nascente já havia sido discutida em reuniões anteriores do CODEMA, com a  
57 autorização para uma obra de pavimentação na Estrada Real, tendo como condicionante a recuperação da  
58 nascente com o Sistema Caxambu. Isso implicaria na limpeza do entorno imediato da área. Devido ao  
59 tamanho dos fragmentos de rocha, provavelmente será necessário o uso de máquinas para realizar esse  
60 serviço e todos os presentes concordaram com a realização da limpeza. Fernando agradeceu a presença de  
61 todos e encerrou a reunião às 17h45. Eu, Bruna Bozzola, lavrei e assinei a presente ata.

  
**Bruna Bozzola de Castro e Santana**  
Secretária Executiva

  
**Fernando Cotulio**  
Presidente do CODEMA

Avenida João Pessoa, nº 367, Centro - Caxambu/MG - CEP: 37440-  
0000 - email: codema@caxambu.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



b) Planejamento e cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro depende da elaboração conjunta com os novos membros da equipe da Prefeitura a partir de 2025, já que estamos em transição de mandato. É necessário reunir com cada novo secretário para que sejam incluídas as demandas em suas pastas e seja definido o que será possível realizar a cada ano. As secretarias que devem atuar mais fortemente em relação ao PANAM são: SEMAM, SEPLAN, SECOBRAS, SETUR, de Administração e de Educação. É necessário alinhar estes novos membros quanto às necessidades apresentadas neste Plano de Manejo..

2

c) Anotação de responsabilidade técnica - ART de elaboração

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº MG20243554405

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico  
BRUNA BOZZOLA DE CASTRO E SANTANA  
Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL  
RNP: 1416634401  
Registro: MG0000218681D MG

2. Contratante  
Contratante: prefeitura municipal de caxambu  
RUA praça dezesesseis de setembro  
Complemento:  
Cidade: CAXAMBU Bairro: centro  
País: Brasil UF: MG CEP: 37440050  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual  
Unidade administrativa: SEMAM - SEC.MEIO AMBIENTE  
PRAÇA DEZESSEIS DE SETEMBRO Nº: 24  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: CAXAMBU UF: MG CEP: 37440000  
Data de início: 13/06/2023 Previsão de término: Não especificado  
Tipo de vínculo: SERVIDOR PÚBLICO  
Identificação do cargo/função: Integrante do Quadro Técnico

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
26 - Desempenho de cargo > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	8,00	hid

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações  
Elaboração e Execução do Plano de Manejo da UC PANAM das Laranjeiras Diretora de Saneamento Ambiental (atribuições no contrato anexo)

6. Declarações  
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.  
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe  
AREA DAS ÁGUAS - Associação Regional dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das Águas

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Caxambu 13 de Setembro de 2024  
BRUNA BOZZOLA DE CASTRO E SANTANA - CPF: 351.033.528-77  
DIOGO CURI  
HAUEGENOS: 01603743  
prefeitura municipal de caxambu - CNPJ: 18.008.870/0001-72

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 09/12/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8606196858

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://e-art.mg.org.br/validar> com a chave: 1422C7  
Impressão em: 12/12/2024 às 11:48:39 por: ip: 143.0.241.3

www.crea-mg.org.br atendimento@crea-mg.org.br  
Tel: 0800 031 2732 Fax: CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

12. Não se aplica



### 13. Sistema de gestão da unidade e quando couber, composição e mandato do Conselho

#### a) Cópia do ato legal de criação do Conselho

##### **LEI nº 653/80**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E A COPAM

A Câmara Municipal de Caxambu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Caxambu, organização de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta e indiretamente ligados a ela.

**Art. 3º** - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

**Art. 5º** - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 6º** - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matéria, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase aos problemas locais.

**Art. 7º** - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripartite pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

**Art. 9º** - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um presidente e um secretário.

**Parágrafo único** - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

**Art. 10** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental (COPAM), da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 11** - A Prefeitura proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução dos termos de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior.

**Art. 12** - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caxambu-MG, 12 de março de 1980.

**Francisco de Assis Castilho Moreira**  
Prefeito Municipal

**Genilda Peterle Resende**  
Secretária de Administração

#### b) O regimento interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

DECRETO N° 3293 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA".

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 663/1995.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 06 de janeiro de 2023.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Representantes da Sociedade Civil, com atuação no âmbito municipal, com prioridade para aquelas que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, que serão selecionados por meio de chamamento por edital.

**Parágrafo Único** – Na sua composição, o CODEMA deverá ter, no mínimo 09 (nove) membros (art. 5º, Lei Municipal nº. 2900/2022).

**Art. 5º** - O CODEMA terá uma relação de suplentes, que serão convocados, em caso de vacância por impossibilidade do titular.

**Parágrafo único:** O suplente só tem direito a voto e fala quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderá se manifestar após comunicação da ordem do dia com duração de 15 minutos.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos e coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência

II – Vice Presidência

III – Plenário

IV – Secretaria Executiva

**Art. 8º** - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 anos.

**Parágrafo Único** – A eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo "caput" deste artigo.

**Art. 9º** – Ao Presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário, representá-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

II – Propor a criação de Comissões técnicas e designar seus membros, assim como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO  
MEIO AMBIENTE DE CAXAMBU – MINAS GERAIS.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**ART. 1º** - Este Regimento estabelece as normas de organização e de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA

**ART. 2º** - O CODEMA, instituído como órgão colegiado e assessoramento pela Lei 653/80, e modificado pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 255, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementar requerido a Fundação Estadual de Meio Ambiente, FEAM e aos demais órgãos e entidades vinculados aos programas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 255 da Lei Orgânica Municipal, Lei 653/80 e neste Regimento.

**Art. 4º**- O CODEMA se compõe de:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, devendo uma das indicações recair sobre a Secretaria de Meio Ambiente e as demais preferencialmente sobre pessoas relacionadas à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

II – 03 (três) representantes do Setor Empresarial/ Econômico, do Comércio, da Indústria e de Serviços, com atuação no âmbito municipal, com prioridade para aquelas comprometidas com a questão ambiental, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento.

IV – Encaminhar a votação da matéria submetida a decisão do Plenário.

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões.

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhar-las ao Prefeito, sugerindo os Atos Administrativos necessários.

VII – Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA.

VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CODEMA.

IX – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA.

X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.

XI – Delegar atribuições de sua competência.

**Art. 10º** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência membro indicado pelo Prefeito Municipal ou por eleição dos membros do conselho.

**Art. 11º** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 12º** – Ao Plenário compete:

I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor Projetos de Lei, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regula a espécie.

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos e a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade bem como acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental.

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar com programas educacionais e culturais com a participação da Comunidade e que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub solo e recursos não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da Consciência Ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Subsidiar a atuação do Ministério Público;

XI – Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei ou em Deliberações Normativas, decorrentes das infrações ambientais no município;

XIII – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do Meio Ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIV – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas, destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia.

XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de locação e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XVII – Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio Ambiente do Município.

**Art. 13º – Compete aos membros do CODEMA:**

I – Comparecer às reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19º – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e em 2ª (segunda) chamada após 15 (quinze) minutos a contar do início da 1ª chamada, com qualquer cor.**

**Art. 20º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.**

**Art. 21º – As reuniões do Plenário serão públicas.**

**Art. 22º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente ou Secretaria Executiva, nas quais constará necessariamente:**

A – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;

B – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

C – Deliberações;

D – Palavra franca;

E – Encerramento.

**Art. 23º – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:**

I – Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

**Art. 24º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.**

**Art. 25º – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.**

**Art. 26º – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão encaminhadas através de expediente próprio.**

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA;**

**Art. 28º – O presente estatuto é reformável e poderá sofrer alterações desde que aprovadas pelo Plenário, com a presença da maioria de seus membros;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 14º – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio administrativo e de encaminhamento de normas referentes a proteção do Meio Ambiente.**

**Art. 15º – As funções da Secretaria Executiva poderão ser exercidas por um servidor público municipal indicado pelo Prefeito ou por membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.**

**Art. 16º – Compete a Secretaria Executiva:**

I – Elaborar as atas das reuniões;

II – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo ao CODEMA;

III – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

III – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES**

**Art. 17º – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.**

**§1º – Haverá uma reunião ordinária mensal em data, local e hora fixados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias pelo Presidente do CODEMA.**

**§2º – O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada, ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**§3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.**

**Art. 18º – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 29º – O CODEMA por ter sido instituído e reestruturado por lei municipal, terá duração indeterminada.**

**PELO CODEMA:**

*Ely José Caminha Marques*  
Ely José Caminha Marques – SEMAM

Fernando Henrique Silva Reinoso Cutúlio – Sindicato Rural

*Helena Luisa de Carvalho*  
Helena Luisa de Carvalho – SEMAM

*Joaquim Luiz Dos Santos Machado*  
Joaquim Luiz Dos Santos Machado – SECLAN

*Júlio Cesar Matias de Oliveira*  
Júlio Cesar Matias de Oliveira – SECOBRAS

*Luiz Carlos Magotto Junior*  
Luiz Carlos Magotto Junior – CDL

*Luiz Paulo Vieira Monteiro*  
Luiz Paulo Vieira Monteiro – OAB

*Maria do Carmo Gomes Nairé Cunha*  
Maria do Carmo Gomes Nairé Cunha – Ass. Cultural Cax. Velho

*Guilherme Aparecido Sales*  
Guilherme Aparecido Sales – SECLAN

**c) Composição e formação do conselho acompanhada de ata de posse (Portaria de nomeações) de seus membros:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

#### Lei nº 2900 / 2022

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente fica reestruturado na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - Está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo o território do Município, de composição colegiada, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos a que se refere o item anterior, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

III - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

IV - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XVII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVIII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais disposições que vierem a regulamentar a matéria;

XX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, regulamentado na Lei Municipal nº 1271/1995;

XXV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXVI - elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

XXVII - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, ou modificar as existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;

XXVIII - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XXIX - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;

XXX - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;

XXXI - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência e, respeitadas as legislações acerca da matéria;

XXXII - Aprovar a supressão de árvores situadas em logradouros públicos, quando requeridos por particulares quando houver parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 5º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 09 (nove) membros representantes do Poder Público, setor produtivo e sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente recair sobre pessoas relacionadas à Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

II - Representantes do setor Empresarial/Econômico:

a) três membros de entidades representativas do Comércio, da Indústria e de Serviços, com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas comprometidas com a questão ambiental, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;

III - Representantes da Sociedade Civil

a) três representantes de entidades da sociedade civil com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas que incluam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, que serão selecionados por meio de chamamento por edital.

Parágrafo Único - Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único: O suplente só tem direito a voto e fala quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderá se manifestar mediante inscrição quando da abertura da reunião e com o prazo estipulado no regimento interno.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 4(quatro) anos, devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11 - O não comparecimento do membro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 - A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 15 - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, todos membros do CODEMA.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

11 14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 16 - Na primeira reunião, o CODEMA discutirá os termos do novo Regimento Interno e o aprovará na segunda reunião ordinária ou extraordinária designada para tal, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 17 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, no mínimo, mensalmente em caráter ordinário, em data, horário e local previamente designado, e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo três (3) dias de antecedência.

Parágrafo único. As deliberações e manifestações relativas às competências do CODEMA, listadas nos incisos do artigo 3º desta Lei, deverão ocorrer até a primeira reunião que suceder ao recebimento, pelo CODEMA, dos requerimentos, solicitações, autorizações, licenças e outros expedientes, de qualquer natureza, que forem apresentados.

Art. 18 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 653/80 e Lei 2152/2013.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 20 de julho de 2022.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

mpe/rgem/aplmat



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº. 3557 DE 09 DE ABRIL DE 2024

*"Exoneração e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA."*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no Art. 70, Incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 19 de Dezembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exoneros, a partir desta data, da condição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2900/2022 e no Decreto Municipal nº 663/95, os abaixo relacionados:

#### • Representantes do Poder Público:

➤ Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Titular: Ely José Caminha Marques  
Suplente: Helena Luísa de Carvalho

➤ Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos  
Titular: Johnatta Borseti Figueiredo de Almeida  
Suplente: Edson Baldi da Silva

➤ Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.  
Titular: Júlio César Matias de Oliveira  
Suplente: Greicelaine Aparecida Soares Martins



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### • Representantes do Setor Empresarial / Econômico:

➤ CDL  
Titular: Erika Nogueira Palmieri  
Suplente: Roseane Queren de Castro

#### • Representantes da Sociedade Civil

➤ OAB  
Titular: Luiz Paulo Vieira Monteiro  
Suplente: Isabel Cristina Garcia Magalhães

➤ ASCAMARC  
Titular: Sebastião José de Melo  
Suplente: Anderson Luiz de Paula

**Art. 2º** - Ficam nomeados, a partir desta data, para constituírem na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2900/2022 e no Decreto Municipal nº 663/95, os abaixo relacionados:

#### • Representantes do Poder Público:

➤ Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Titular: Helena Luísa de Carvalho  
Suplente: Bruna Bozzola de Castro e Santana

➤ Representantes Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos  
Titular: Anderson dos Santos Garcia  
Suplente: Nelson Monteiro dos Santos

➤ Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.  
Titular: Greicelaine Aparecida Soares Martins  
Suplente: Júlio César Matias de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

• **Representantes do Setor Empresarial / Econômico:**

> CDL

Titular: Pedro Henrique Carvalho Andrade  
Suplente: Samyra dos Santos Palmieri

• **Representantes da Sociedade Civil**

> OAB

Titular: Isabel Cristina Garcia Magalhães  
Suplente: Dayana Corrêa da Silva

> ASCAMARC

Titular: Valéria da Silva Muniz  
Suplente: Mateus Ryan dos Santos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 09 de abril de 2024.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO CURI DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 3614 DE 10 DE JULHO DE 2024**

*Outra  
de Conselho*

*Exoneração e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no Art. 70, Incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 19 de Dezembro de 2023;

Considerando a Comunicação Interna nº 123/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados, a partir desta data, da condição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2900/2022 e no Decreto Municipal nº 663/95, os abaixo relacionados:

• **Representantes do Poder Público:**

> Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Titular: Helena Luísa de Carvalho

• **Representantes da Sociedade Civil**

> ASCAMARC  
Titular: Valéria da Silva Muniz  
Suplente: Mateus Ryan dos Santos

**Art. 2º** - Ficam nomeados, a partir desta data, para constituírem na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2900/2022 e no Decreto Municipal nº 663/95, os abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

• **Representantes do Poder Público:**

> Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Titular: Marcelo de Paula Ribeiro

• **Representantes da Sociedade Civil**

> ASCAMARC  
Titular: Sebastião José de Melo  
Suplente: Anderson Luiz de Paula

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 10 de julho de 2024.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO CURI DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças